



OFÍCIO Nº 124/2026/GAB

Pedra Branca, 16 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 017, de 16 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 017, de 16 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização “Priorizar para Avançar” no âmbito do Município de Pedra Branca/CE.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315
MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE

Assinado de forma digital
por MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315



MENSAGEM Nº 017, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui o Programa “Priorizar Para Avançar”, como Política Municipal de Alfabetização do Município de Pedra Branca, com a finalidade de fortalecer e consolidar ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da aprendizagem na rede municipal de ensino.

A alfabetização constitui direito fundamental e etapa essencial para o desenvolvimento educacional das crianças, sendo indispensável para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas. Nesse sentido, compete ao Poder Público assegurar condições para que os estudantes desenvolvam, de forma adequada e no tempo oportuno, as competências de leitura, escrita e letramento matemático necessárias à continuidade de sua formação.

A proposta encontra fundamento nas competências atribuídas aos Municípios pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto à organização e manutenção de seu sistema de ensino, à oferta da educação infantil e à atuação prioritária no ensino fundamental, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

O “Priorizar Para Avançar” está estruturado a partir de princípios e diretrizes que valorizam a equidade educacional, a autonomia pedagógica, a valorização dos profissionais da educação, o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem e a articulação entre as instituições de ensino e a Secretaria Municipal da Educação.



A Política estabelece como eixo prioritário o fortalecimento das práticas pedagógicas da pré-escola e do ciclo de alfabetização, com especial atenção à garantia de que as crianças estejam alfabetizadas até o final do segundo ano do ensino fundamental, sem desconsiderar a necessidade de acompanhamento contínuo das aprendizagens e de intervenção pedagógica sempre que identificadas dificuldades.

Nesse contexto, o Projeto de Lei prevê estratégias voltadas à formação continuada dos profissionais da educação, ao fortalecimento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, à permanência dos estudantes, à Busca Ativa Escolar, ao acompanhamento da frequência, à participação das famílias e à integração entre as diferentes etapas de ensino, buscando assegurar uma transição adequada da educação infantil para o ensino fundamental.

Também se estabelece uma estrutura de governança da Política, com a atuação da Secretaria Municipal da Educação, do Comitê Municipal de Alfabetização – CMA e da Rede Pedagógica de Alfabetização – REPALFA, de modo a fortalecer o planejamento, o acompanhamento, a articulação e a disseminação de boas práticas no âmbito da rede municipal.

O Projeto contempla, ainda, mecanismos de monitoramento dos resultados educacionais, mediante a utilização de avaliações realizadas pela própria rede e dos resultados dos sistemas oficiais de avaliação, especialmente o SPAECE e o SAEB, possibilitando o acompanhamento sistemático das aprendizagens e o direcionamento das ações pedagógicas a partir de evidências.

A proposta também se harmoniza com as políticas desenvolvidas em regime de colaboração entre União, Estado e Município, especialmente com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, contribuindo para o fortalecimento, no âmbito municipal, das ações destinadas à alfabetização e à redução das desigualdades educacionais.



Importa destacar que a Política reconhece que a garantia do direito à alfabetização deve considerar as diferentes realidades existentes na rede municipal. Por essa razão, prevê a observância das especificidades e necessidades dos estudantes e das instituições de ensino, quando houver na rede municipal, no âmbito da educação de jovens e adultos, da educação especial, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo, da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola.

O Projeto prevê, igualmente, a possibilidade de reconhecimento e valorização de práticas pedagógicas e de gestão exitosas, condicionando eventual concessão de bolsas, bonificações ou outros incentivos financeiros à existência de legislação específica, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos nos instrumentos próprios, em observância à legislação aplicável.

Dessa forma, a instituição do “Priorizar Para Avançar” representa importante medida de planejamento e organização da política educacional municipal, conferindo maior unidade às ações de alfabetização, fortalecendo a atuação dos profissionais da educação, ampliando a capacidade de acompanhamento dos resultados e promovendo maior articulação entre escola, família, gestão pública e comunidade.

A aprovação da presente proposição permitirá ao Município de Pedra Branca consolidar uma política pública permanente de alfabetização, com foco na aprendizagem, na equidade e na melhoria da qualidade da educação, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento integral dos estudantes e com a construção de uma educação pública cada vez mais inclusiva e de qualidade.

Do exposto, convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogo à Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para apreciação nos Nobres Edis, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público presente.



Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH

BRAGA DE

SOUSA:32680023315

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE

Assinado de forma digital
por MARIA IVONETH
BRAGA DE

SOUSA:32680023315



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO “PRIORIZAR PARA AVANÇAR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa “Priorizar Para Avançar”, como Política Municipal de Alfabetização do Município de Pedra Branca, mediante a conjugação de esforços das instituições de ensino da rede municipal, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças pedrabranquenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação – SME de Pedra Branca a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do “Priorizar Para Avançar”:

I - a colaboração entre as instituições de ensino do Município de Pedra Branca;



II - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância e o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VI - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e local;

VII - o respeito à autonomia pedagógica do professor e dos gestores das instituições de ensino; e

VIII - a valorização dos profissionais da Pré-escola e do Ciclo de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política de Alfabetização “Priorizar Para Avançar”:

I - o reconhecimento da autonomia pedagógica das instituições de ensino e do papel indutor, articulador e coordenador da SME de Pedra Branca na realização das políticas públicas de educação básica;

II - o reconhecimento do protagonismo das instituições de ensino, dos núcleos gestores e dos professores na oferta da pré-escola e ciclo de alfabetização e nos processos de alfabetização;

III - o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

IV - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;

V - o incentivo à formação continuada de professores e demais servidores da educação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS



Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização “Priorizar Para Avançar”:

I - fortalecer as práticas pedagógicas na pré-escola, com vistas a garantir uma transição fluida para o ensino fundamental e assegurar a consolidação das habilidades previstas nos documentos normativos vigentes;

II - implementar projetos e ações para que as crianças pedrabranquenses estejam alfabetizadas até o final do segundo ano do ensino fundamental, promovendo a ampliação progressiva e a manutenção desse índice, na forma de metas anuais definidas em ato regulamentar, respeitada a realidade da rede; e

III - promover medidas para a priorização das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura, escrita e letramento matemático das crianças matriculadas na rede de ensino até o final do ciclo de alfabetização, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO

Art. 6º A adesão da instituição de ensino dar-se-á de forma automática para todas as creches, proinfâncias ou escolas que ofertarem turmas de Infantil IV e V e/ou pelo menos um ano escolar compreendido entre o 1º e 2º ano do ensino fundamental - anos iniciais.

Art. 7º As instituições de ensino integrantes da Política terão a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, observados os princípios, objetivos, diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação, sem prejuízo da observância das normas, orientações e instrumentos expedidos pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC/CE e dos demais programas e políticas desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado.



Art. 8º O apoio do Município, de natureza complementar, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As bolsas, bonificações e demais incentivos, benefícios ou investimentos que venham a ser instituídos no âmbito desta Política serão implementados mediante atos próprios, em momento oportuno, e correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como a disciplina estabelecida em legislação específica e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização “Priorizar Para Avançar” será implementada pela SME de Pedra Branca, em articulação com as instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da pré-escola e ciclo de alfabetização e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 10. Para a implementação desta Política, a SME de Pedra Branca adotará as seguintes estratégias:

I - o fortalecimento da articulação entre a SEDUC-CE e as instituições municipais de educação básica na realização de diagnósticos da rede, por meio de avaliações de sondagem e de suporte no planejamento estratégico de intervenção pedagógica;

II - a articulação entre os sistemas de avaliações formativas das redes federal, estadual e municipal voltadas à educação básica, para apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da escola e do processo de ensino-aprendizagem, bem como a disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes;



III - a formação continuada de professores e gestores escolares, em regime de colaboração com o Estado e/ou por iniciativas próprias da rede municipal;

IV - a disponibilização, em regime de colaboração com o Estado e/ou por iniciativas do Município, de materiais didáticos suplementares e de outros recursos pedagógicos; e

V - o apoio à melhoria das condições de infraestrutura escolar, conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento da rede.

Art. 11. As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização “Priorizar Para Avançar” serão operacionalizadas por meio de projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - gestão da Política de Alfabetização;

II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - fomento a ações de permanência do aluno;

IV – monitoramento dos resultados realizado pela equipe técnica pedagógica; e

V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Da Gestão da Política de Alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização “Priorizar Para Avançar” – (CMA)

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização “Priorizar Para Avançar” - CMA, no âmbito da rede municipal, com a finalidade de realizar a governança sistêmica desta Política e de colaborar com a formulação e a



pactuação de esforços de implementação de projetos e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 13. Ao CMA compete:

I - apreciar e aprovar quando solicitado os planos de ação das instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Branca para a implementação de projetos e ações no âmbito desta Política;

II - acompanhar e apropriar-se periodicamente dos resultados das avaliações de sondagem e diagnósticas, a fim de monitorar e emitir recomendações para o seu devido aperfeiçoamento pedagógico;

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisão referentes às ações necessárias à consolidação dos objetivos desta Política; e

IV - elaborar relatório técnico dos resultados da Política, a ser apresentado anualmente na forma e na periodicidade definidas em regulamento, facultada a sua divulgação em audiência pública.

Art. 14. O Comitê será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação (2 titulares e 2 suplentes);

II - Diretores Escolares (1 titular e 1 suplente);

III - Coordenadores Pedagógicos (1 titular e 1 suplente);

IV - Professores Alfabetizadores (2 titulares e 2 suplentes);

V - Conselho Municipal de Educação (1 titular e 1 suplente); e

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social (1 titular e 1 suplente).

§ 1º Cada membro titular do CMA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CMA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos segmentos que representam e designados por ato da Prefeitura Municipal de Pedra



Branca, que indicará o coordenador e o secretário, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O CMA reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CMA é o de maioria absoluta e o quórum de aprovação é o de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o coordenador do CMA terá o voto de qualidade.

§ 3º O coordenador do CMA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º A substituição de membros do CMA, nas hipóteses de vacância, renúncia ou perda da representatividade do respectivo segmento, dar-se-á por indicação deste, na forma do regimento interno.

Art. 16. A participação no CMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Os encontros poderão realizar-se, preferencialmente, em formato presencial e, em casos de impedimento, por videoconferência.

Art. 18. Ato da Prefeitura Municipal de Pedra Branca tornará público o regimento interno aprovado pelo CMA, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Subseção II

Da Rede Pedrabranquense de Articulação de Gestão Escolar e Mobilização - REPALFA

Art. 19. Fica instituída a Rede Pedrabranquense de Articulação de Gestão Escolar e Mobilização - REPALFA, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, para assegurar as práticas de gestão técnica e pedagógica.



Art. 20. São atribuições da REPALFA:

- I - coordenar, acompanhar e monitorar a implementação das diretrizes e das ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização no âmbito de cada unidade de ensino;
- II - liderar a realização das avaliações de monitoramento de leitura, escrita, língua portuguesa e matemática no ambiente escolar, atuando de forma alinhada e com o suporte da Gestão Pedagógica da SME;
- III - promover a articulação técnica e pedagógica contínua entre a SEDUC-CE, os formadores municipais, os bolsistas e as coordenações das escolas, garantindo a padronização e a fluidez das estratégias de intervenção;
- IV - orientar e apoiar o trabalho dos professores da educação infantil (Infantil IV e V) e do ciclo de alfabetização, auxiliando no planejamento e na adequação de materiais didáticos e suplementares;
- V - atuar na mobilização da comunidade escolar, desenvolvendo ações que fortaleçam a parceria entre a escola e as famílias no processo de letramento das crianças; e
- VI - sistematizar informações e diagnósticos qualitativos do cotidiano escolar para subsidiar as análises e as tomadas de decisão do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CMA.

Art. 21. Integrarão a REPALFA:

- I - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME de Pedra Branca:
 - a) técnicos pedagógicos lotados e designados para a função de articulação para a alfabetização;
 - b) técnicos pedagógicos lotados e designados para a articulação com as turmas da pré-escola no Infantil IV e V;
 - c) bolsistas do Programa Municipal “ALFA +”, regidos por lei específica; e
 - d) formador municipal do PAIC Integral, política desenvolvida em regime de colaboração com a rede estadual de ensino; e
- II - no âmbito das unidades de ensino da rede municipal:



a) um coordenador pedagógico das escolas que ofertam pré-escola com Infantil IV e V e/ou ensino fundamental – ciclo de alfabetização, designado pelo diretor da unidade.

Art. 22. Ato da Secretaria Municipal da Educação de Pedra Branca disciplinará os integrantes e o respectivo coordenador da REPALFA, respeitadas as disposições desta Lei.

Seção II

Da Formação de Profissionais da Educação e da Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 23. Competem à Secretaria Municipal da Educação de Pedra Branca a elaboração de diretrizes e orientações e a oferta de assistência técnica para a estruturação e a implementação de ações de formação voltadas à melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na pré-escola e ciclo de alfabetização, a partir de iniciativas próprias e/ou em regime de colaboração com as redes federal e/ou estadual de ensino.

Parágrafo único. As ações de formação observarão as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI e/ou dos demais documentos normativos vigentes e aplicáveis, podendo desenvolver-se por iniciativa própria ou em regime de colaboração.

Seção III

Do Fomento a Ações de Permanência do Aluno

Art. 24. O fomento à permanência do aluno, na pré-escola e ciclo de alfabetização, constitui diretriz prioritária desta Política, com o objetivo de prevenir e combater a evasão escolar, o abandono e a distorção idade-série.



Parágrafo único. As ações de permanência terão caráter multidimensional, englobando suporte pedagógico, psicossocial, material e de segurança alimentar.

Art. 25. A Secretaria da Educação instituirá e fortalecerá estratégias de Busca Ativa Escolar, com vistas à identificação, ao registro e ao acompanhamento de crianças em idade de alfabetização que estejam fora da escola ou em risco de evasão.

§ 1º A Busca Ativa Escolar será realizada de forma intersetorial, articulando as secretarias responsáveis pelas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social (redes CRAS e CREAS).

§ 2º Caberá à gestão escolar, em conjunto com o conselho tutelar e as equipes multiprofissionais, o monitoramento contínuo da frequência dos alunos, adotando medidas preventivas sempre que as faltas, consecutivas ou alternadas, atingirem os limites estabelecidos em lei.

Art. 26. Para garantir a equidade e a permanência de todos os estudantes, a rede de ensino assegurará a adaptação e o suporte necessários aos alunos público-alvo da educação especial e aos estudantes neurodiversos, mediante:

I - a oferta de Atendimento da Educação Especial Inclusiva de forma colaborativa à sala de aula regular; e

II - a formação continuada dos professores alfabetizadores para o manejo de turmas inclusivas e o desenvolvimento de práticas pedagógicas acessíveis.

Art. 27. Fica incentivada, nas unidades de ensino, a criação de projetos de enriquecimento curricular, integrando atividades artísticas, culturais, esportivas e de letramento, com vistas a fortalecer o vínculo do aluno e de sua família com o ambiente escolar.

Art. 28. Fica instituído, no âmbito desta Política, o projeto “Conexão Família”, com o objetivo de promover a integração orgânica, o acolhimento e a colaboração contínua entre a família e o ambiente escolar.



Parágrafo único. O projeto desenvolverá ações de engajamento que visem a responsabilizar os pais e responsáveis legais pelo acompanhamento do desenvolvimento acadêmico, do letramento e da frequência escolar das crianças, fortalecendo a rede de apoio ao processo de alfabetização.

Art. 29. Para assegurar o cumprimento dos objetivos desta Política e garantir uma progressão escolar fluida, fica estabelecido o projeto integrado “Um passo de cada vez, construindo novos caminhos”, voltado à transição pedagógica, emocional e social dos estudantes entre as etapas de ensino.

§ 1º O projeto de transição será trabalhado de forma transversal ao longo de todo o ano letivo, podendo culminar em celebrações no encerramento do ciclo letivo, de modo a reconhecer e valorizar o esforço acadêmico do aluno.

§ 2º A transição da educação infantil (Infantil V) para o 1º ano do ensino fundamental poderá ser fortalecida por meio de atividades e eventos de natureza pedagógica, literária e de integração entre as etapas de ensino.

Seção IV

Monitoramento dos Resultados de Avaliações

Art. 30. Para fins de monitoramento da Política de Alfabetização, serão utilizadas as informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - avaliação de monitoramento de leitura, escrita, língua portuguesa e matemática realizada pelas escolas e liderada pela REPALFA, com apoio da Gestão Pedagógica da SME de Pedra Branca;

II - avaliações formativas alinhadas às avaliações somativas do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e/ou do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, ou conforme os documentos norteadores vigentes, por meio de iniciativas próprias e/ou em regime de colaboração; e

III - avaliações somativas realizadas no âmbito do SPAECE e do SAEB, observada a periodicidade estabelecida pela legislação vigente e pelos órgãos competentes, bem como



outros instrumentos oficiais de avaliação que venham a substituí-los, complementá-los ou atualizá-los.

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização e de priorização das aprendizagens dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações do SPAECE e do SAEB, previstas no inciso III do caput, fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

Art. 31. Compete aos técnicos da Secretaria Municipal da Educação realizar encontros formativos de apropriação dos resultados oriundos desses sistemas de avaliação, com o núcleo gestor e os professores, a fim de promover reflexões pedagógicas e estabelecer estratégias pontuais a partir do diagnóstico realizado.

Art. 32. Compete aos gestores escolares da rede municipal de ensino traçar estratégias, desenvolver ações e compilar registros, junto aos professores e demais servidores da educação, com foco na melhoria crescente dos resultados das avaliações formativas e somativas.

Seção V

Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 33. A SME de Pedra Branca poderá estabelecer estratégias para identificar, reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, por meio de atos próprios e em consonância com a legislação vigente, ficando a eventual bonificação condicionada à edição de lei específica e à disponibilidade orçamentária, desenvolvidas por:

I - professores do Infantil V e dos anos iniciais do ensino fundamental;



II - equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III - técnicos da Secretaria Municipal da Educação de Pedra Branca.

§ 1º A eventual concessão de bolsas, bonificações ou outros incentivos financeiros no âmbito desta Política dependerá de **legislação específica**, de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos no respectivo instrumento de regulamentação ou edital.

§ 2º Para as ações que envolvam seleção de profissionais e concessão de bolsas ou incentivos, poderá ser realizado Processo Seletivo Simplificado, mediante edital específico para cada edição, no qual serão definidos os requisitos, critérios de seleção, número de vagas, período de participação, atribuições, forma de acompanhamento e demais condições pertinentes.

§ 3º A participação em determinada edição da Política não assegura direito à participação em edições posteriores, ficando o ingresso em cada nova edição condicionado às regras estabelecidas no respectivo edital e, quando cabível, à realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º É vedada a percepção simultânea de mais de uma bolsa, bonificação ou incentivo financeiro, custeados com recursos públicos municipais, quando destinados à mesma finalidade ou decorrentes do exercício das mesmas atividades, ainda que instituídos por programas, ações ou projetos distintos.

§ 5º As bolsas, bonificações e demais incentivos financeiros eventualmente instituídos no âmbito desta Política não constituem vantagem permanente, não se incorporam à remuneração dos beneficiários e não geram direito adquirido à sua continuidade, ficando sua concessão condicionada à vigência do respectivo programa, projeto, edição ou instrumento normativo.

CAPÍTULO VIII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Esta Lei institui e consolida as diretrizes e estratégias fundamentais para a efetivação da alfabetização como política pública municipal, de caráter contínuo, prioritário e intersetorial.

Art. 35. Na implementação da Política Municipal de Alfabetização “Priorizar Para Avançar”, serão consideradas, quando houver na rede municipal de ensino, as especificidades e necessidades dos estudantes e das instituições de ensino integrantes das seguintes modalidades e contextos educacionais:

- I - educação de jovens e adultos;
- II - educação especial;
- III - educação bilíngue de surdos;
- IV - educação do campo;
- V - educação escolar indígena; e
- VI - educação escolar quilombola.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 16 de setembro de 2026.

MARIA IVONETH
BRAGA DE

SOUZA:32680023315

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE

Assinado de forma
digital por MARIA
IVONETH BRAGA DE
SOUZA:32680023315